

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 36.696, DE 3 DE JUNHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 8.059.995,00 (oito milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente, e atribuídas a "I" — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça.

DESEMBARGADORES

VERBA 363

Pessoal

8.01.0	0	Pessoal Fixo		Cr\$
		01 Vencimentos e remunerações		
		013 Quartas ou sextas partes	2.879.995,00	

JUIZES DE DIREITO

VERBA 365

8.01.0	0	Pessoal Fixo		Cr\$
		01 Vencimentos e remunerações		
		013 Quartas ou sextas partes	5.180.000,00	

Total das Suplementações 8.059.995,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionadas, as seguintes dotações:

DESEMBARGADORES

VERBA 363

Pessoal

8.01.0	0	Pessoal Fixo		Cr\$
		08 Prêmios		
		081 Vantagem pecuniária da licença-prêmio	2.879.995,00	

JUIZES DE DIREITO

VERBA 365

Pessoal

8.01.0	0	Pessoal Fixo		Cr\$
		08 Prêmios		
		081 Vantagem pecuniária da licença-prêmio	5.180.000,00	

Total das Reduções 8.059.995,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 3 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.697, DE 3 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 736.657,80 na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, de Santos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito de Cr\$ 736.657,80 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), suplementar as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n.º 35.976, de 16 de dezembro de 1959.

VERBA N.º 1

Pessoal

8.09.0	0	Pessoal fixo		Cr\$
		01 Vencimentos e remunerações		
		011 Vencimentos de cargos	491.640,00	
		016 Salário-família	43.200,00	
		07 Inativos		
		070 Aposentados	119.880,00	

8.09.1	1	Pessoal Variável		
		10 Extranumerários		
		100 Contratados	61.740,00	

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.09.4	4	Despesas Diversas		Cr\$
		48 Assistência Social, previdência e cultura		
		482 Quotas a instituição de previdência e Assistência Social	20.197,80	

Total da Suplementação 736.657,80

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos decorrentes da suplementação feita à verba n.º 320-8.09.4 — item 493, do Orçamento do Estado, pelo Decreto n.º 36583, de 14 de maio de 1960, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 3 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.698, DE 3 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 320.000,00, autorizado pela Lei n.º 5.692, de 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º da Lei n.º 5.692, de 20 de maio de 1960, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da

Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da mencionada lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante subvenção e através de concorrência pública, uma linha regular de navegação entre Ubatuba e Camburi.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" apurado no Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 3 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.699, DE 3 DE JUNHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Cria o Fundo de Construção da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" e regulamenta sua aplicação.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e atendendo ao disposto na alínea "I", letra "b", do artigo 3.º e seu parágrafo 3.º, da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto à Reitoria da Universidade de São Paulo, o Fundo para Construção da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", com a finalidade de, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5.º, custear as despesas com a construção, instalação e equipamento:

- a) da Reitoria da Universidade de São Paulo;
- b) da Escola Politécnica;
- c) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
- d) da Faculdade de Farmácia e Odontologia;
- e) da Faculdade de Medicina Veterinária;
- f) da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
- g) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- h) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
- i) de outros Institutos Anexos;
- j) dos serviços complementares indispensáveis ao bom funcionamento do conjunto.

Artigo 2.º — Os recursos do Fundo serão constituídos, além de outros, por:

- a) verbas orçamentárias destinadas, especificamente, à construção da Cidade Universitária;
- b) créditos abertos em conformidade com a Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959;
- c) contribuições particulares feitas com a mesma finalidade da letra "a" acima;
- d) dotações e subvenções federais que forem concedidas à Universidade de São Paulo especialmente destinadas à Construção da Cidade Universitária ou sem finalidade específica que, por deliberação do Conselho Universitário, recebam este destino.

Artigo 3.º — Os recursos de que tratam as letras "a" e "b" do artigo anterior serão postos à disposição do Fundo pela Secretaria da Fazenda mediante requisição e à medida em que se fizerem necessários para atender ao programa anual a que se refere a letra "d" do artigo 5.º deste Decreto.

Artigo 4.º — O Fundo para Construção da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" será administrado por um Conselho de Administração, nomeado pelo Governador do Estado e constituído pelos diretores das entidades mencionadas no artigo 1.º deste Decreto, pelo Presidente da Comissão da Cidade Universitária, pelo Diretor Executivo do Fundo, por um membro do Grupo de Planejamento e pelo Reitor da Universidade de São Paulo, que será o seu Presidente.

§ 1.º — Designará o Governador do Estado o membro do Grupo de Planejamento, o Diretor Executivo do Fundo, este último dentre nomes apresentados, em lista tripla, pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

§ 2.º — Perderá o mandato todo conselheiro que deixar de exercer as funções que o habilitaram para a nomeação, excetuado o Diretor Executivo, que será demissível ad nutum.

§ 3.º — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas que, depois de lidas, serão assinadas pelos presentes.

Artigo 5.º — Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

- a) apresentar à aprovação do Conselho Universitário um plano geral de emprego dos recursos do Fundo, bem como da utilização dos prédios que forem desocupados em virtude da transferência dos respectivos serviços para as novas instalações da Cidade Universitária;
- b) elaborar, para aprovação mediante decreto do Governo do Estado, a estrutura dos órgãos e serviços do Fundo, bem como o quadro do pessoal correspondente, a discriminação de fundos e salários;
- c) analisar e aprovar as diretrizes do projeto de cada Instituto, organizadas pelo Conselho Técnico-Administrativo ou pelo Conselho Departamental, ouvidas as respectivas congregações;
- d) estabelecer o programa anual de desenvolvimento das obras e serviços;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos planos, diretrizes e programas, tomando as medidas que se fizerem necessárias ao seu efetivo desenvolvimento dentro dos orçamentos e prazos previstos;

f) aprovar as concorrências e contratos para a execução de serviços e fornecimentos de materiais, podendo delegar parte desta atribuição ao Diretor Executivo;

g) autorizar o contrato de pessoal técnico e administrativo necessário à elaboração do programa preestabelecido;

h) providenciar o prosseguimento das obras já iniciadas no "campus" da Cidade Universitária até elaboração e aprovação dos planos e programas;

i) aprovar os relatórios mensais, apresentados pelo Diretor Executivo, sobre o desenvolvimento das obras e serviços;

j) aprovar relatório sobre as atividades do Fundo, a ser encaminhado no fim de cada exercício ao Governador do Estado, com antecedência necessária à incorporação de dados na mensagem anual do Executivo à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único — O Plano a que se refere a letra "a" deste artigo incluirá apenas as obras que possam ser executadas e entregues para pronta utilização até 31 de janeiro de 1963.

Artigo 6.º — As decisões do Conselho de Administração serão examinadas, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário no que diz respeito ao mérito e aplicação das verbas referidas nas letras "a", "c" e "d" do artigo 2.º.

Artigo 7.º — Ao Diretor Executivo do Fundo para Construção da Cidade Universitária, compete:

a) organizar e dirigir o Escritório Técnico e Administrativo do Fundo para plena execução dos planos, diretrizes e programas, propondo o contrato do pessoal indispensável para este fim;

b) tomar todas as medidas necessárias à realização do plano, diretrizes e programas dentro dos prazos e orçamentos preestabelecidos.

Artigo 8.º — O fundo elaborará o seu orçamento anual e manterá um serviço de contabilidade, nos moldes recomendados pela Contadoria Geral do Estado.

Parágrafo único — As despesas de construção, instalação e equipamento a que se refere o artigo 1.º e os recursos mencionados no artigo 2.º serão contabilizados de modo a evidenciar discriminadamente as importâncias que con-